SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
Rua Juvino Leite, 86, - Bairro Centro, Itapetim/PE,
CEP 56720-000, Telefone: (87) 9-9999-7787 - www.itapetim.pe.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

PROCESSO SEI Nº 06000110000076.000007/2026-24

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2026 – 08h00min

–

–

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Itapetim, por meio da Diretoria de Contratações e Compras, sediada à Av. Clistenes Leal, s/n, Centro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023, observado o disposto nos Decretos Municipais nºs 257/2023, 258/2023, 260/2023 e 261/2023, bem como demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital a pretensa contratação de empresa para o fornecimento de materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos destinados às 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Itapetim/PE.

1.2. A licitação será realizada em **5 (cinco) lotes**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, desde que apresente proposta para a totalidade dos itens que compõem cada lote disputado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A licitante deverá declarar-se no sistema eletrônico enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor individual – MEI, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do ante projeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. O impedimento que trata o item 2.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Considerando que o critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, o licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens integrantes do lote para o qual pretenda concorrer, com indicação dos respectivos preços unitários e do valor global do lote, observadas as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem

como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre

os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item integrante do lote;

4.1.2. valor total de cada item, considerando o respectivo quantitativo;

4.1.3. valor global do lote.

4.1.4. A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens integrantes do lote para o qual o licitante pretenda concorrer, não sendo admitida proposta parcial para itens isolados do respectivo lote.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá apresentar proposta para os quantitativos integrais estabelecidos para todos os itens que compõem o lote disputado, não sendo admitida proposta para quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos nos quantitativos, especificações, condições e prazos estabelecidos pela Administração, promovendo sua substituição, reparação ou correção, quando cabível.

4.9.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

4.10.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**, observada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade dos preços unitários dos itens que o compõem com os respectivos valores de referência estabelecidos pela Administração.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido individualmente para cada item no sistema eletrônico, de acordo com o respectivo valor unitário cadastrado, observados os parâmetros estabelecidos pela Administração no momento do

cadastramento da licitação. A parametrização do intervalo mínimo por item não altera o critério de julgamento da licitação, que permanecerá sendo o de menor preço por lote.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação aos lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta

ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, eventual empate entre propostas será solucionado mediante aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, quando solicitado pelo Agente de Contratação, apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o respectivo lote e o valor global do lote, mantidas as especificações e demais condições originalmente ofertadas.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser acolhida manifestação escrita do setor requisitante, da área técnica competente ou de profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessária à verificação da conformidade dos materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos ofertados com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.8. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote, para fins de aceitabilidade da proposta, o valor global ofertado para cada lote não poderá ser superior ao respectivo valor global estimado pela Administração, assim como os preços unitários dos itens que compõem o lote não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários estimados constantes da planilha de referência.

6.8.1. Ainda que o valor global do lote esteja dentro do valor estimado pela Administração, não serão aceitos preços unitários superiores aos respectivos valores de referência, de modo a evitar a ocorrência de sobrepreço em itens individualizados decorrente de compensação entre os preços dos demais itens do lote.

6.8.2. Caso a proposta apresente preço unitário ou valor global superior aos limites estabelecidos, poderão ser adotadas as providências de negociação e adequação da proposta previstas neste Edital, sendo desclassificada a proposta que, após as providências cabíveis, permanecer acima dos valores máximos admitidos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica será solicitada apenas por meio do sistema, sendo concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas para o seu envio.

7.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.2. A documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica** será:

7.1.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

7.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem/ da licitante,

em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3. Documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** será:

7.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CIM);

7.1.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

7.1.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da licitante;

7.1.4. Documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** será:

7.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.4.2. - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7.1.5. A documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Técnica** da licitante será:

7.1.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o lote ou os lotes para os quais o licitante apresentar proposta, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.5.2. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade, veracidade e compatibilidade com o objeto da contratação.

7.1.5.3. As exigências de qualificação técnica serão consideradas de forma proporcional à natureza e à complexidade do lote disputado, observadas as características dos materiais, insumos, instrumentais ou equipamentos odontológicos que o compõem.

7.1.6. A documentação relativa à Regularidade Sanitária será exigida, quando aplicável, nos seguintes termos:

7.1.6.1. Para os materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos sujeitos à regulamentação sanitária, deverá ser comprovada a respectiva regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação, cadastro ou outro mecanismo aplicável, conforme a natureza e o enquadramento regulatório de cada item.

7.1.6.2. Quando exigível em razão da atividade ou do bem fornecido, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, ou documento equivalente admitido pela legislação sanitária.

7.1.6.3. Quando exigível pela legislação específica, deverá ser apresentada Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão sanitário competente da sede do licitante.

7.1.6.4. Nos casos em que determinado bem estiver dispensado de registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária, será admitida a comprovação da respectiva dispensa, conforme a legislação aplicável.

7.1.6.5. Para materiais, insumos, instrumentais ou equipamentos odontológicos importados, deverão ser observados os requisitos de regularização, importação, comercialização e documentação previstos na legislação sanitária aplicável, inclusive quanto à comprovação de regularidade perante a autoridade sanitária competente, quando exigível.

7.1.6.6. O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBPF, ou documento equivalente, somente será exigido quando previsto na legislação sanitária aplicável ao respectivo bem, fabricante ou atividade.

7.1.6.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos documentos relativos à regularização sanitária dos bens e das empresas, quando necessário.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por quaisquer meios legalmente admitidos.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados após a solicitação;

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.7.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.4. fraudar a licitação;

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.13, 9.1.2 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.f), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá

ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico < https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Itapetim-PE, 21 de outubro de 2026.

Laiane Brito da Silva

Diretora de Contratações e Compras

Mat. 1983

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento de materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos destinados às 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Itapetim/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1. A contratação para o fornecimento de **materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos**, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades das 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Itapetim/PE, visando assegurar o abastecimento regular dos materiais necessários à execução dos atendimentos e procedimentos odontológicos, bem como o adequado aparelhamento dos consultórios e a continuidade dos serviços de saúde bucal prestados à população.

As Unidades Básicas de Saúde do Município realizam, conjuntamente, aproximadamente 88.000 atendimentos e procedimentos assistenciais por ano, compreendendo, entre outras atividades, os atendimentos e procedimentos desenvolvidos pelas equipes de saúde bucal. No âmbito da assistência odontológica, são realizadas consultas e avaliações clínicas, ações preventivas, profilaxias, restaurações, procedimentos periodontais, tratamentos endodônticos, procedimentos cirúrgicos, extrações, atendimentos ortodônticos, orientações de higiene bucal e demais ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em razão da natureza contínua dos serviços odontológicos, os materiais e insumos de consumo são utilizados rotineiramente e necessitam de reposição periódica, enquanto os instrumentais e equipamentos são indispensáveis à adequada execução dos procedimentos e ao funcionamento dos consultórios odontológicos. A disponibilidade desses bens constitui condição necessária para a prestação segura, regular e resolutiva da assistência, de modo que sua ausência, insuficiência ou inadequação pode ocasionar suspensão ou adiamento de procedimentos, comprometer a continuidade dos tratamentos, reduzir a capacidade operacional das equipes e prejudicar a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação contempla, portanto, bens de consumo e bens permanentes, considerando que ambas as categorias possuem finalidade complementar no atendimento das necessidades dos serviços de saúde bucal. Os materiais de consumo destinam-se à utilização direta nos procedimentos e à reposição periódica em razão de seu consumo ou desgaste, enquanto os equipamentos e demais bens de maior durabilidade destinam-se ao aparelhamento dos consultórios, bem como à reposição, substituição ou complementação dos bens existentes, conforme as necessidades identificadas nas Unidades Básicas de

Saúde.

DO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram dimensionados a partir de critérios técnicos e das necessidades efetivamente identificadas nos serviços odontológicos das 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde, considerando-se a natureza, a finalidade e a forma de utilização de cada item.

Para os materiais de consumo, adotou-se como principal referência o histórico de consumo e utilização referente ao exercício de 2025, considerando, conforme a disponibilidade dos registros administrativos e de estoque, o consumo efetivamente realizado, o consumo médio, os estoques existentes, a necessidade de manutenção de estoque mínimo para segurança do abastecimento, eventuais perdas, vencimentos ou avarias, os saldos remanescentes de contratações anteriores e a necessidade projetada para o período de vigência da futura contratação.

A utilização do exercício de 2025 como referência decorre da necessidade de considerar um período anual completo e representativo do funcionamento dos serviços odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, permitindo identificar o comportamento do consumo dos materiais ao longo do período e estabelecer estimativas compatíveis com a demanda ordinária das equipes de saúde bucal.

Na definição dos quantitativos, também foram consideradas eventuais variações da demanda assistencial, especialmente aquelas relacionadas ao volume e à natureza dos atendimentos e procedimentos odontológicos realizados, de modo que alterações relevantes na produção assistencial sejam consideradas na projeção das necessidades da futura contratação.

Em relação aos equipamentos, aparelhos, instrumentais e demais bens de maior durabilidade, cujo dimensionamento não está necessariamente relacionado ao consumo periódico, foram consideradas as necessidades efetivamente identificadas nas unidades, a quantidade de consultórios e serviços a serem atendidos, os bens atualmente disponíveis e suas condições de funcionamento e conservação, bem como a necessidade de reposição, substituição ou complementação do aparelhamento existente.

Quando identificada a existência de estoque remanescente, saldo de contratação anterior ou materiais e equipamentos já disponíveis em condições adequadas de utilização, tais informações foram consideradas no planejamento, de forma a evitar aquisições superiores às necessidades efetivas da Administração. Da mesma forma, eventuais perdas, vencimentos, avarias ou consumos extraordinários registrados foram avaliados para evitar que situações excepcionais distorcessem a projeção da demanda ordinária.

Dessa forma, os quantitativos estimados foram estabelecidos mediante critérios compatíveis com a natureza de cada item, associando-se, para os materiais de consumo, o histórico de utilização e as necessidades de estoque à demanda assistencial e, para os equipamentos e demais bens de maior durabilidade, as necessidades de aparelhamento, reposição, substituição ou complementação dos bens disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde.

Ressalta-se que a estimativa considera, ainda, a projeção das necessidades para o período de vigência da contratação, buscando assegurar o abastecimento contínuo dos materiais e a disponibilidade dos instrumentais e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços odontológicos, evitando tanto o risco de desabastecimento ou insuficiência de bens quanto a formação de estoques excessivos ou a realização de aquisições superiores às necessidades da Administração.

O detalhamento dos dados, critérios e parâmetros considerados para a definição das quantidades pretendidas encontra-se demonstrado na Memória de Cálculo dos

Quantitativos, documento integrante da fase preparatória da contratação e que dá suporte ao dimensionamento apresentado neste Termo de Referência, permitindo a correlação entre as necessidades identificadas pela Administração e os quantitativos estabelecidos para a futura contratação.

2.1. Justificativa para a contratação conjunta dos lotes

Os 135 (cento e trinta e cinco) itens objeto da presente contratação foram organizados em 5 (cinco) lotes, considerando a natureza dos bens, sua finalidade de utilização, a relação com os procedimentos e atividades desenvolvidos pelos serviços de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde e as características de fornecimento e comercialização observadas para os respectivos grupos.

Os lotes foram estruturados da seguinte forma: Lote 01 – Materiais de Consumo Odontológicos; Lote 02 – Instrumentais Odontológicos; Lote 03 – Materiais de Endodontia; Lote 04 – Materiais de Ortodontia; e Lote 05 – Equipamentos Odontológicos.

O agrupamento não pressupõe que todos os itens integrantes de cada lote sejam idênticos, mas que apresentem afinidade suficiente quanto à natureza, utilização, finalidade, complementaridade ou forma de fornecimento, de modo a justificar sua contratação conjunta. A estruturação adotada permite, ainda, separar adequadamente os materiais de consumo, os instrumentais, os materiais destinados às áreas específicas de endodontia e ortodontia e os equipamentos odontológicos, conferindo tratamento compatível com as características de cada grupo.

A adoção do loteamento busca evitar tanto a concentração dos 135 itens em um único lote, que poderia ampliar excessivamente o objeto e dificultar a participação de empresas especializadas em segmentos específicos do mercado odontológico, quanto o fracionamento excessivo em itens isolados, que poderia resultar em elevado número de fornecedores e instrumentos contratuais e ampliar os custos e as atividades administrativas relacionadas ao recebimento, controle, fiscalização e gestão do fornecimento.

A contratação conjunta dos itens integrantes de cada lote proporciona, ainda, maior racionalidade à gestão do abastecimento e aparelhamento dos serviços odontológicos, permitindo organizar as entregas, facilitar o recebimento e a conferência dos bens, melhorar o controle dos materiais e equipamentos e reduzir a multiplicidade de procedimentos administrativos e contratações a serem acompanhados pela Administração.

Quanto à competitividade, a formação dos 5 (cinco) lotes considera a realidade e a segmentação do mercado fornecedor de produtos odontológicos, buscando evitar agrupamentos que, pela extensão ou diversidade dos itens, exijam capacidade de fornecimento desproporcional ao objeto. A participação por lote possibilita que empresas atuantes nos respectivos segmentos disputem os grupos compatíveis com sua área de atuação e capacidade comercial, preservando a ampla concorrência.

A separação dos equipamentos odontológicos em lote próprio também se mostra adequada em razão das características específicas desses bens, que se distinguem dos materiais sujeitos ao consumo periódico e podem demandar condições próprias de fornecimento, recebimento, garantia, funcionamento e controle patrimonial, conforme aplicável a cada item.

Dessa forma, a contratação dos 135 (cento e trinta e cinco) itens distribuídos em 5 (cinco) lotes mostra-se adequada às necessidades dos serviços de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município de Itapetim, conciliando eficiência administrativa, racionalidade logística, economicidade, adequada gestão dos materiais e equipamentos e preservação da competitividade, constituindo solução compatível com o atendimento das necessidades da Administração.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, considerando-se vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para o respectivo lote, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2.1. Para fins de aceitabilidade das propostas, serão analisados **tanto os preços unitários quanto o preço global de cada lote**, devendo os preços unitários ofertados ser compatíveis com os valores unitários estimados pela Administração e o preço global do lote ser compatível com o valor estimado para sua contratação.

3.2.2. Não serão aceitos preços unitários manifestamente excessivos ou incompatíveis com os valores de referência, ainda que o valor global do lote esteja abaixo do orçamento estimado, devendo ser observada a compatibilidade entre os preços unitários ofertados e os respectivos valores estimados pela Administração.

3.2.3. A análise da proposta considerará, portanto, a relação entre **preço unitário estimado, preço unitário ofertado e preço global do lote**, de modo a evitar a ocorrência de sobrepreço em itens específicos decorrente de compensações entre preços dentro do mesmo lote.

3.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo **modo de disputa aberto**, observadas as regras e condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4.0. DOS LOTES:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação

são:

LOTE 01 - Materiais de Consumo Odontológicos						
CÓD	**CATMAT**	**DISCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	269851	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 EMBALAGEM EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES. ACONDICIONADOS EM TUBETES DE CRISTAL CX C/50	CX	250	R$ 162,04	R$ 40.510,00

2	357788	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASOCONSTRITOR EMBALAGEM EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES. ACONDICIONADOS EM TUBETES DE CRISTAL CX C/50	CX	30	R$ 181,16	R$ 5.434,80
3	297697	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL À BASE DE ARTICAÍNA A 4% COM EPINEFRINA 1:100.000 EMBALAGEM EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES. ACONDICIONADOS EM TUBETES DE CRISTAL CX C/50	CX	100	R$ 245,23	R$ 24.523,00
4	272913	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOTOP 20 % 200 MG/G SABOR TUTTI-FRUTTI. PESO LIQUIDO 12G	UN	40	R$ 23,09	R$ 923,60
5	406293	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL CX C/20. POSSUI PONTEIRA REMOVÍVEL	CX	10	R$ 38,09	R$ 380,90
6	442145	AGULHA GENGIVAL 30 G CURTA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	25	R$ 49,73	R$ 1.243,25
7	487445	FIO DE SULTURA NYLON 3.0 AGULHA 3 CM 3/8. ESTÉRIL. ENVELOPE COM 24 UNIDADES	CX	50	R$ 45,47	R$ 2.273,50
8	487440	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 AGULHA 1,7 CM. ESTÉRIL. ENVELOPE COM 24 UNIDADES	CX	20	R$ 51,29	R$ 1.025,80
9	405632	FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, FRASCO C/475ML. PRODUTO DESTINADO A FIXAÇÃO DA IMAGEM DO EXAME NA PELÍCULA DE FILME.	FRS	100	R$ 35,66	R$ 3.566,00

10	405620	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, FRASCO C/475ML. PRODUTO DESTINADO A REVELAÇÃO DA IMAGEM DO EXAME NA PELÍCULA DE FILME.	FRC	150	R$ 37,38	R$ 5.607,00
11	446031	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM X 100M	ROLO	50	R$ 110,71	R$ 5.535,50
12	417702	PASTA PROFILATICA 90G. PROUTO DE USO PROFISSIONAL, INDICADO PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DAS SUPERFICÍES DOS DENTES	BISNAGA	50	R$ 15,61	R$ 780,50
13	404894	ESCOVA DE ROBSON BRANCA. É INDICADA PARA OS PROCEDIMENTOS DE PROFILAXIA, POLIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DA ARCADA DENTÁRIA, PODENDO SER UTILIZADA COM PASTA DE POLIMENTO	UND	100	R$ 2,33	R$ 233,00
14	428104	FLÚOR GEL ODONTOLÓGICO 200 ML. CONTÉM FLUORETO DE SÓDIO A 2%. INDICADO PARA APLICAÇÃO TÓPICA.	UND	100	R$ 9,96	R$ 996,00
15	474982	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO PARA RX CX C/150. FILME (3X4 CM).	CX	12	R$ 295,06	R$ 3.540,72
16	420611	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL PARA RX CX C/100. 22 x 35MM	CX	5	R$ 374,90	R$ 1.874,50
17	475757	COLETE DE CHUMBO ODONTOLÓGICO ADULTO COM PROTETOR DE TIREÓIDE. EPI UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS RADIOGRÁFICOS PARA PROTEGER O CORPO DO PACIENTE À RADIAÇÃO IONIZANTE. 760X600X0,25MM	UND	3	R$ 804,08	R$ 2.412,24

18	426464	ACIDO CONDICIONADOR 37% ATAQUE GEL SERINGA 3G KIT C/3 UND + BICOS APLICADORES	KIT	400	R$ 8,39	R$ 3.356,00
19	391133	ADESIVO ODONTOLÓGICO, FOTOPOLIMERIZÁVEL. FRASCO 6 ML. COMBINAÇÃO DE PRIMER E BOND NO MESMO FRASCO.	FRASCO	100	R$ 80,67	R$ 8.067,00
20	437119	RESINA UNIVERSAL MICROHÍBRIDA A1 Z100 4G. PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES	SERINGA	70	R$ 58,30	R$ 4.081,00
21	390513	RESINA UNIVERSAL MICROHÍBRIDA A2 Z100 4G. PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES	SERINGA	100	R$ 58,21	R$ 5.821,00
22	390513	RESINA UNIVERSAL MICROHÍBRIDA A3 Z100 4G. PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES	SERINGA	100	R$ 34,70	R$ 3.470,00
23	444049	RESINA UNIVERSAL MICROHÍBRIDA A3,5 Z100 4G. PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES	SERINGA	100	R$ 67,10	R$ 6.710,00
24	632402	RESINA UNIVERSAL MICROHÍBRIDA B1Z100 4G. PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES	SERINGA	70	R$ 60,12	R$ 4.208,40
25	407163	RESINA UNIVERSAL MICROHÍBRIDA B2 Z100 4G. PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES	SERINGA	70	R$ 60,09	R$ 4.206,30

26	403371	BROCA ODONTOLÓGICA DE PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA REF:1011	UND	50	R$ 4,62	R$ 231,00
27	403372	BROCA ODONTOLÓGICA DE PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA REF:1012	UND	100	R$ 4,80	R$ 480,00
28	404644	BROCA ODONTOLÓGICA DE PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA REF:1013	UND	80	R$ 4,97	R$ 397,60
29	403373	BROCA ODONTOLÓGICA DE PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA REF:1014	UND	50	R$ 4,84	R$ 242,00
30	402948	BROCA ODONTOLÓGICA DE PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA REF:1015	UND	50	R$ 4,76	R$ 238,00
31	403150	BROCAS ODONTOLÓGICA DE PONTA DIAMANTADA REF: 3118F	UND	100	R$ 4,84	R$ 484,00
32	402982	BROCAS ODONTOLÓGICA DE PONTA DIAMANTADA CÔNICA REF:3195F	UND	100	R$ 4,49	R$ 449,00
33	403126	BROCAS ODONTOLÓGICA DE PONTA DIAMANTADA REF:2135F	UND	50	R$ 5,22	R$ 261,00
34	233497	PEDRA POMES PÓ, FRASCO C/100G. PÓ ABRASICO EXTRAFINO DE BAIXA DENSIDADE E PESO	FRASCO	15	R$ 15,67	R$ 235,05
35	410559	APLICADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL MICROBRUSH 100 UNID.	FRASCO	40	R$ 18,72	R$ 748,80
36	406149	PAPEL CARBONO ODONTOLÓGICO DUPLA FACE, PARA MARCAÇÃO DE PONTOS OCLUSAIS COM12 UNIDADES	EMBALAGEM	20	R$ 7,34	R$ 146,80
37	406289	TIRA DE LIXA DE AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA ABRASIVA DE USO ODONTOLÓGICO 6MM x 140MM	EMBALAGEM	60	R$ 15,12	R$ 907,20

38	406145	TIRA MATRIZ DE AÇO ODONTOLÓGICA 0,05X5MM. ROLO COM 50CM	ROLO	25	R$ 3,50	R$ 87,50
39	406146	TIRA MATRIZ DE AÇO ODONTOLÓGICA 0,05X7MM, ROLO COM 50 CM	ROLO	15	R$ 3,57	R$ 53,55
40	423570	TIRA ODONTOLÓGICA DE POLIÉSTER KDENT 5MM C/50	EMBALAGEM	20	R$ 10,00	R$ 200,00
41	404585	HIDROXIDO DE CÁLCIO PÓ, P.A, FRASCO 10G. CONTA COM PH ALCALINO DE (12,4). ESTIMULA A FORMAÇÃO DE DENTINA REPARADORA E ESCLEROSADA	FRASCO	15	R$ 8,01	R$ 120,15
42	421356	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CONTÉM NA EMBALAGEM: 01 TUBO COM 13G DE PASTA BASE, 01 TUBO COM 11 G E PASTA CATALIZADORA E 01 BLOCO DE ESPATULAÇÃO	EMBALAGEM	10	R$ 43,59	R$ 435,90
43	422806	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR, PÓ E LIQUÍDO, COR A2 OU A3. PROTEGEM O COMPLEXO PULPAR E PROMOVE A LIBERAÇÃO DE FLÚOR	FRASCO	50	R$ 78,71	R$ 3.935,50
44	436890	CIMENTO ODONTOLÓGICO PROVISÓRIO (OBTURADOR) COLTOSOL 20G	FRASCO	20	R$ 10,00	R$ 200,00
45	624433	OTOSPORIN HIDROCORTISONA, FRASCO GOTEJADOR COM 10ML	FRASCO	25	R$ 16,01	R$ 400,25
46	429973	TRICRESOL FORMALINA COM 10ML. ANTISSÉPTICO E DESINFETANTE MUITO UTILIZADO NOS CANAIS RADICULARES	FRASCO	15	R$ 17,15	R$ 257,25

47	374821	FORMOCRESOL COM 10ML. INDICADO PARA MEDICAÇÃO INTRACANAL	FRASCO	15	R$ 11,88	R$ 178,20
48	406293	SUGADOR DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTOS SIMPLES PCT C/40 UND	PACOTE	650	R$ 11,25	R$ 7.312,50
49	628477	ALGODÃO ROLETE PACOTE 100 UNI	PACOTE	600	R$ 3,84	R$ 2.304,00
50	462298	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MM X 100M PARA ESTERELIZAÇÃO	ROLO	30	R$ 134,95	R$ 4.048,50
51	487452	FIO DE SUTURA NYLON 2-0, 3/8. AGULHA CURVA DE 30MM	CX	30	R$ 47,00	R$ 1.410,00
52	372452	CONJUNTO DE HIGIENE BUCAL, USO INFANTIL, COMPOSTO POR: ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS DE NYLON MACIAS, CABO RETO, APROXIMADAMENTE 15 CM DE COMPRIMENTO; CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALAGEM DE 90 G; FIO DENTAL ENCERADO, COM NO MÍNIMO 100 M; ACONDICIONADOS EM SACOLA PLÁSTICA FLEXÍVEL EM PVC, COM FECHAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO, CONFORME MODELO DO ÓRGÃO.	UND	3000	R$ 8,03	R$ 24.090,00
53	246952	ÓLEO LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100 ML	UND	10	R$ 42,36	R$ 423,60
54	413642	BARREIRA GENGIVAL TOP DAM 2G FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	10	R$ 21,26	R$ 212,60
55	415530	FIO DENTAL TUBO C/500 METROS	ROLO	40	R$ 17,76	R$ 710,40
56	411439	POTE DAPPEN , MATERIAL: PLÁTICO, FORMATO CILÍNDRICO. AUTOCLAVÁVEL	UND	10	R$ 6,06	R$ 60,60

					TOTAL	**R$ 192.040,96**
LOTE 02 - Instrumentais Odontológicos						
57	413450	SINDESMÓTOMO CIRÚRGICO DUPLO NÚMERO 1 DE AÇO INOX	UN	30	R$ 24,06	R$ 721,80
58	413354	SERINGA ODONTOLÓGICA CARPULE COM REFLUXO, 180ML AÇO INOXIDÁVEL	UND	20	R$ 68,70	R$ 1.374,00
59	427840	ESPÁTULA DUPLA TITÂNEO Nº1 PARA RESINA COMPOSTA	UND	20	R$ 88,76	R$ 1.775,20
60	426502	PORTA MATRIZ - AÇO INOXIDAVEL TOFFLEMIRE ADULTO	UND	10	R$ 30,40	R$ 304,00
61	427575	CURETA MACALL Nº 17-18. INSTRUMENTO UTILIZADO EM RASPAGENS	UND	20	R$ 77,34	R$ 1.546,80
62	425232	CURETA DE PÉRIO GRACEY 17/18 AÇO INOX. ESTERELIZÁVEL. UTILIZADA NA RASPAGEM SUPRA E SUB GENGIVAL E NO ALISAMENTO RADICULAR	UND	25	R$ 62,00	R$ 1.550,00
63	605926	CURETA DE PÉRIO GRACEY 11/12 AÇO INOX. ESTERELIZÁVEL. UTILIZADA NA RASPAGEM SUPRA E SUB GENGIVAL E NO ALISAMENTO RADICULAR	UND	25	R$ 78,10	R$ 1.952,50
64	444212	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA DE MANIPULAÇÃO N. 24. FLEXÍVEL AÇO INOXIDÁVEL. MANIPULA CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL	UND	15	R$ 7,02	R$ 105,30
65	413385	ALAVANCA ODONTOLÓGICA RETA ADULTO , AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SELDIN, REFERÊNCIA: Nº2, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL.	UND	14	R$ 37,93	R$ 531,02

66	425231	SONDA EXPLORADORA ODONTOLÓGICA ADULTO, AÇO INOXIDÁVEL.	UND	30	R$ 16,00	R$ 480,00
67	457593	BANDEJA CLÍNICA ODONTOLÓGICA AÇO INOX RETANGULAR 22X12X1CM	UND	30	R$ 28,43	R$ 852,90
68	413334	PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ADULTO. TAMBEM CONHECIDA COMO PINÇA PARA ALGODÃO. AÇO INOXIDÁVEL. 163X12X6MM	UND	30	R$ 18,91	R$ 567,30
69	471571	TESOURA IRIS RETA AÇO INOXIDÁVEL DE TAMANHO 11,5CM. PRECISÃO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	UND	20	R$ 23,03	R$ 460,60
70	471167	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM WIDIA 18 CM. AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA SERRILHADA. AUTOCLAVAVEL	UND	15	R$ 44,40	R$ 666,00
71	272821	CABO DE BISTURI Nº3 AÇO INOXIDÁVEL	UND	10	R$ 12,06	R$ 120,60
72	413523	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO AÇO INOXIDÁVEL Nº 150	UND	20	R$ 92,93	R$ 1.858,60
73	413522	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO AÇO INOXIDÁVEL Nº 151	UND	20	R$ 99,55	R$ 1.991,00
74	432452	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO AÇO INOXIDÁVEL Nº 16	UND	10	R$ 97,49	R$ 974,90
75	413510	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO AÇO INOXIDÁVEL Nº 69	UND	10	R$ 94,63	R$ 946,30
76	378164	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO AÇO INOXIDÁVEL Nº 17	UND	10	R$ 97,89	R$ 978,90
77	437561	ESPELHO BUCAL AÇO INOXIDÁVEL Nº 5. AUTOCLAVÁVEL	UND	50	R$ 5,65	R$ 282,50

78	413302	CABO PARA ESPELHO BUCAL, INDICADO PARA ENCAIXAR O ESPELHO BUCAL, AUTOCLAVAVÉL DE 13 CM	UND	50	R$ 8,05	R$ 402,50
79	413513	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO AÇO INOXIDÁVEL Nº18R	UND	10	R$ 97,77	R$ 977,70
80	413514	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO AÇO INOXIDÁVEL Nº18L	UND	10	R$ 94,06	R$ 940,60
81	427546	FORCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, INFANTIL Nº151	UND	5	R$ 100,33	R$ 501,65
82	442282	PORTA ALGODÃO SERVIDO SEM MOLA INOX (Medidas: 10x5,5cm)	UND	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
83	427547	FORCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, INFANTIL Nº150	UND	10	R$ 94,38	R$ 943,80
					TOTAL	**R$ 24.184,67**
LOTE 03 - Materiais de Endodontia						
84	422198	KIT ACADÊMICO (CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, MICROMOTOR)	UND	8	R$ 2.669,99	R$ 21.359,92
85	422654	COLGADURA INDIVIDUAL - DE PRENDER E PENDURAR FILMES RADIOGRÁFICOS	UND	20	R$ 8,15	R$ 163,00
86	362598	KIT CALCADOR PAIVA COM Nª 01, Nª 02, Nª 03 E Nª 04. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL.	UND	5	R$ 59,10	R$ 295,50
87	403876	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA FG MAILLEFER. LONGA 28MM	UND	15	R$ 28,26	R$ 423,90
88	403389	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE N.702	UND	10	R$ 19,57	R$ 195,70
89	400139	BROCA CIRÚRGICA CARBIDE ESFÉRICA HASTE LONGA N.4	UND	5	R$ 19,93	R$ 99,65

90	439276	BROCA ENDO Z FG DE ALTA ROTAÇÃO. 25 MM. UTILIZADA PARA O PREPARO DA CÂMARA PULPAR DURANTE O ACESSO ENDODÔNTICO	UND	20	R$ 28,84	R$ 576,80
91	442183	CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICO. KIT COM UMA CÂNULA + 3 AGULHAS COM BISEL. AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	KIT	10	R$ 57,43	R$ 574,30
92	449248	LIMAS PROTAPER ROTATÓRIA - FABRICADAS EM NÍQUEL-TITÂNIO: MAIOR RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE EXISTENTE - 25MM DE COMPRIMENTO - S1 (ROXA), S2 (BRANCA), F1 (AMARELA), F2 (VERMELHA), F3 (AZUL), SX (SOMENTE CURSOR AMARELO) - CX 10 UNI	CX	15	R$ 225,71	R$ 3.385,65
93	438275	LIMAS PROTAPER ROTATÓRIA - FABRICADAS EM NÍQUEL-TITÂNIO: MAIOR RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE EXISTENTE - 31MM DE COMPRIMENTO	CX	15	R$ 216,37	R$ 3.245,55
94	406295	SUGADOR ENDODONTICO, AGULHA DE PLASTICO MALEAVEL; DESCARTAVEL; FACIL ADAPTAÇÃO E DOBRAVEL PARA FACILITAR O PROCEDIMENTO. PCT C/20 UM	CX	30	R$ 20,00	R$ 600,00
95	608102	LIMA POTAPER MANUAL. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES. 25MM	CX	10	R$ 172,89	R$ 1.728,90
96	419440	CONE DE GUTA PERCHA PROTAPER ROTATÓRIO F1,F2,F3	CX	10	R$ 74,50	R$ 745,00

97	453232	ENDO ICE SPRAY. UTILIZADO PARA TESTE DE VITALIDAE PULPAR	FRASCO	4	R$ 77,18	R$ 308,72
98	441916	CONES DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉREIS PRIMEIRA SERIE 28mm - CAIXA COM 120 UND ESTERIL	EMBALAGEM	20	R$ 39,10	R$ 782,00
99	404563	KIT HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (pasta): EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 1,2ML (1,76G) + 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 25MM + 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 27MM.	UND	30	R$ 150,46	R$ 4.513,80
100	430443	Lima protaper: kit c/ 6 limas flexíveis para limpeza de canal dental endodôntico, sendo: de Níquel-titânio (NiTi) SX(19mm) S1(25mm) S2(25 mm) F1(25mm) F2(25mm) F3(25mm)	UND	20	R$ 116,58	R$ 2.331,60
101	432427	EDTA 20ML (AGENTE QUELANTE)	UND	6	R$ 11,79	R$ 70,74
102	413356	AGULHA DE IRRIGAÇÃO ENDODÔNTICA. AUXILIAR NA LIMPEZA DAS RAÍZES	UND	70	R$ 23,39	R$ 1.637,30
103	430885	LIMAS ESPECIAIS TIPO K 31MM; Nª 10 BLISTER C/06 UND	UND	20	R$ 30,53	R$ 610,60
104	434282	LIMAS ESPECIAIS TIPO K 31MM; Nª 08 BLISTER C/06 UND	UND	20	R$ 22,67	R$ 453,40
105	438199	LIMAS ESPECIAIS TIPO K 31MM; Nª 06 BLISTER C/06	UND	20	R$ 22,67	R$ 453,40
106	418850	RÉGUA - USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ENDODÔNTICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MILIMETRADA, AUTOCLAVÁVEL.	UND	5	R$ 16,11	R$ 80,55
					TOTAL	**R$ 44.635,98**

LOTE 04 - Materiais de Ortodontia

107	433398	FIO SUPERIOR REDONDO N° 012 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	UND	360	R$ 12,04	R$ 4.334,40
108	433364	FIO INFERIOR REDONDO N° 012 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	UND	360	R$ 12,20	R$ 4.392,00
109	433367	FIO RETANGULAR 016X022 SUPERIOR NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	UND	60	R$ 22,21	R$ 1.332,60
110	433344	FIO RETANGULAR 018X025 SUPERIOR NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	UND	50	R$ 20,03	R$ 1.001,50
111	432254	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL Nº 016 SUPERIOR REDONDO PCT C/10	UND	40	R$ 8,90	R$ 356,00
112	228729	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL Nº 018 SUPERIOR REDONDO PCT C/10	UND	40	R$ 8,50	R$ 340,00
113	432256	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL Nº 020 SUPERIOR REDONDO PCT C/10	UND	60	R$ 9,90	R$ 594,00
114	386774	PINÇA PARA COLAGEM DE BRÁQUETES	UND	15	R$ 60,00	R$ 900,00
115	417698	COLOCADOR E EXTRATOR DE AMARRILHO ELÁSTICO	UND	40	R$ 18,22	R$ 728,80
116	427924	POSICIONADOR DE BRÁQUETES	UND	8	R$ 45,06	R$ 360,48
117	426390	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX ADULTO	UND	12	R$ 18,38	R$ 220,56
118	431841	MOLA HELICOIDALL DE COMPRESSÃO ABERTA NI TI EMB. C/ 3	EMBALAGEM	2	R$ 33,54	R$ 67,08
119	221315	CAIXA DE BRÁQUETES DE AÇO ROTH MAX 9° CX C/20 UND - 1 CASO	CX	100	R$ 36,86	R$ 3.686,00
120	432341	TUBO SIMPES COLAGEM COM GANCHO 16/17 SUPERIOR ROTH EMB.C/ 10	EMBALAGEM	20	R$ 19,64	R$ 392,80
121	432231	TUBO SIMPES COLAGEM COM GANCHO 26/27 SUPERIOR ROTH EMB.C/ 10	EMBALAGEM	20	R$ 21,18	R$ 423,60

122	465654	TUBO SIMPES COLAGEM COM GANCHO 36/37 INFERIOR ROTH EMB.C/ 10	EMBALAGEM	20	R$ 18,06	R$ 361,20
123	432341	TUBO SIMPES COLAGEM COM GANCHO 46/47 INFERIOR ROTH EMB.C/ 10	EMBALAGEM	20	R$ 18,90	R$ 378,00
124	431955	ELÁSTICOS INTRAORAL 1/8 MÉDIO EMB. C/1000	EMBALAGEM	20	R$ 9,69	R$ 193,80
125	431946	ELÁSTICOS INTRAORAL 3/16 MÉDIO EMB. C/1000	EMBALAGEM	20	R$ 10,52	R$ 210,40
126	431958	ELÁTICOS INTRAORAL 5/16 MÉDIO EMB. C/1000	EMBALAGEM	10	R$ 11,52	R$ 115,20
127	431942	ELÁTICO CORRENTE MÉDIO ORTODÔNTICO EMBALAGEM C/ 1,5M VARIAS CORES	UND	5	R$ 12,00	R$ 60,00
128	431941	ELÁTICO CORRENTE CURTO ORTODÔNTICO EMBALAGEM C/ 4,5M VARIAS CORES	UND	4	R$ 12,29	R$ 49,16
129	431944	ELÁTICO BENGALINHA ORTODÔNTICO EMBALAGEM C/ 1000 UM VARIAS CORES	EMBALAGEM	30	R$ 7,80	R$ 234,00
130	609171	BABADOR IMPERMEÁVEL MATERIAL PLÁTICO ADULTO TAMANHO 57X47 CM COR ROSA e AZUL SEM BOLSO	UND	20	R$ 22,39	R$ 447,80
					TOTAL	**R$ 21.179,38**

LOTE 05 - Equipamentos Odontológicos

131	437845	Equipamento Odontológico Tipo: Jato Bicarbonato E Ultrassom Aspecto Físico: Motor De Bancada Material Corpo: Plástico Abs Indicação: Profilaxia / Periodontia Fonte: Eletro-Pneumático Instalação: Bivolt Componentes: 2 Peças De Mão, 3 Ponteiras, Pedal Componentes Adicionais: Reservatório Pó, Ponteira Removível Autoclavável	UND	3	R$ 9.556,93	R$ 28.670,79
132	466474	SELADORA ODONTOLÓGICA MANUAL PARA GRAU CIRÚRGICO BIVOLT. (Com guilhotina. Fita de proteção térmica avulsa que isola a resistência para que esta não fique diretamente em contato com o saco plástico de esterilização, não necessário uso no papel plástico. Peso líquido: 1.162 kg. Peso Bruto: 1.291 kg. Potência: 80 W. Dimensões: 480mm (comprimento), 113mm (altura) e 100 mm (largura).	UND	3	R$ 404,00	R$ 1.212,00
133	413211	Compressor De Ar Odontológico Capacidade Reservatório: Volume Interno Até 80 L, Características Adicionais: Isento Óleo, Tanque Pintura Interna Anticorrosiva , Voltagem: 220 V , Componente Adicional: Válvula De Segurança, Manômetro, Dreno P/ Água	UND	2	R$ 8.274,58	R$ 16.549,16

134	416184	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática, Tipo Revestimento: Pvc Laminado S/ Costura, Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada, Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor, Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja, 3 Terminais Borden, Tipo Refletor: Led, Tipo Unidade Auxiliar: Cuba, 2 Sugadores, Seringa Tríplice	UND	3	R$ 22.378,35	R$ 67.135,05
135	632274	FOTOPOLIMERIZADOR, embalagem com 1 unidade bivolt, sem fio. Acompanha 1 ponteira de polimerização fibra ótica + 1 protetor ocular + 1 base de carga + 1 fonte de alimentação	UND	5	R$ 2.200,00	R$ 11.000,00
					TOTAL	**R$ 124.567,00**
					TOTAL GERAL	**R$ 406.607,99**

4.2. Critério de julgamento por lote

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, sendo vedada a adjudicação por item isolado, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote.

A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de racionalização da contratação, considerando a natureza correlata dos itens agrupados, sua afinidade técnica e funcional, a finalidade de utilização e as características de fornecimento e comercialização dos materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos.

O agrupamento dos 135 (cento e trinta e cinco) itens em 5 (cinco) lotes permite maior eficiência logística, especialmente no que se refere à organização do fornecimento, redução dos custos operacionais relacionados ao transporte e às entregas, simplificação dos procedimentos de recebimento e conferência dos bens, além da otimização da gestão contratual e do controle dos materiais e equipamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde.

Ressalta-se que a divisão em lotes foi estruturada de forma a preservar a competitividade do certame, uma vez que os itens foram organizados considerando sua afinidade técnica, funcional e mercadológica, possibilitando a participação de fornecedores

atuantes nos respectivos segmentos do mercado odontológico, sem restrição indevida à ampla concorrência.

Adicionalmente, a adoção do critério de julgamento por item poderia resultar em excessiva fragmentação da contratação, com aumento significativo do número de fornecedores, maior complexidade na fiscalização contratual, dificuldades na gestão das entregas e do recebimento dos bens e elevação dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento da execução.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço por lote mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso para a Administração, por promover maior eficiência na execução contratual, contribuir para a regularidade do abastecimento e aparelhamento dos serviços odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48.

5.2. No processo, deverão ser considerados os fornecedores em potencial que se enquadrem nos requisitos previstos na legislação aplicável.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade constatada quanto à qualidade, conformidade, funcionamento ou demais condições dos materiais, insumos, instrumentais e equipamentos fornecidos, exercendo a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Contratado.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Fornecer os materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

7.2. Entregar os bens devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, observando a legislação sanitária, as normas técnicas e os requisitos aplicáveis à natureza de cada item.

7.3. Observar, durante o armazenamento, transporte e entrega, as condições adequadas de conservação, acondicionamento, integridade e demais requisitos específicos estabelecidos pelo fabricante ou exigidos para cada item, responsabilizando-se pelas avarias, perdas ou danos ocorridos até a efetiva entrega dos bens à Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.4. Quanto aos materiais sujeitos a prazo de validade, entregá-los em conformidade com o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.5. Substituir, sem ônus para a Administração, os bens recusados no recebimento ou posteriormente identificados como vencidos, avariados, danificados, defeituosos,

adulterados ou em desconformidade com as especificações técnicas ou inadequados à finalidade a que se destinam, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, naquele formalmente fixado pela Administração, de forma justificada e compatível com a natureza do bem, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.6. Apresentar, sempre que exigível, registros, licenças, autorizações, certificados ou demais documentos necessários à comprovação da regularidade sanitária e técnica dos bens fornecidos.

7.7. Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior antecedência possível, qualquer fato que possa comprometer ou impossibilitar o fornecimento dos produtos, indicando as causas e as providências adotadas para sua regularização.

7.8. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de produtos inadequados, defeituosos, irregulares ou em desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

7.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante, quando admitida pela legislação e pelo instrumento contratual.

7.11. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado.

7.12. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de habilitação e qualificação exigida no processo de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.13. Executar as obrigações assumidas com observância das boas práticas de fornecimento, das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e das especificações estabelecidas pela Administração.

7.14. Observar, no que couber, as disposições dos **arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas aplicáveis à execução contratual.

7.15. Os equipamentos odontológicos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, acompanhados de manual de utilização em língua portuguesa e documento de garantia.

7.16. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o maior. Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem ônus para a Administração, prestar a assistência técnica necessária à correção de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, incluindo o reparo e, quando o reparo não for suficiente ou tecnicamente viável, a substituição do equipamento ou do componente defeituoso. A Contratada deverá informar os canais para solicitação de atendimento e observar os prazos de resposta e solução definidos neste Termo de Referência, quando aplicáveis, responsabilizando-se pelos custos de atendimento, transporte, reparo e substituição decorrentes da garantia, conforme as condições estabelecidas na contratação.

7.17. Quando a especificação do item exigir instalação, montagem, configuração ou teste

de funcionamento, responsabilizar-se pela execução dessas providências, deixando o equipamento em plenas condições de utilização.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. Prazo de Entrega: Os materiais, insumos, instrumentais e demais bens objeto da contratação deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

Excepcionalmente, para o **compressor odontológico e o consultório odontológico completo**, considerando a natureza, o porte e as particularidades logísticas desses equipamentos, o prazo máximo para entrega será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

Os prazos estabelecidos deverão ser observados pelo fornecedor, sem prejuízo das demais condições de entrega, recebimento e aceitação previstas neste Termo de Referência.

8.1.1. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada, especialmente quanto aos materiais de consumo, observadas a natureza de cada item, a demanda das Unidades Básicas de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. As entregas deverão observar as especificações técnicas, quantitativos, condições de acondicionamento, transporte, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. Vigência: A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente.

8.2.1. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise de sua aplicabilidade à natureza das obrigações abrangidas pela contratação, não se considerando, de forma automática, todos os itens que compõem o objeto como fornecimento contínuo. Para os materiais cujo fornecimento parcelado e sucessivo, durante a vigência contratual, caracterize necessidade permanente ou prolongada da Administração, eventual prorrogação observará os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da necessidade de continuidade, da vantajosidade para a Administração e do atendimento aos demais requisitos legais. Quanto aos equipamentos, aparelhos, instrumentais e demais bens cuja obrigação se caracterize como aquisição de entrega determinada, eventual extensão de prazo ficará restrita às hipóteses legalmente cabíveis e às circunstâncias concretas da execução contratual, não lhes sendo aplicada, de forma automática, a disciplina própria dos fornecimentos contínuos.

8.3. Prazo de validade dos produtos: Para os materiais e insumos sujeitos a prazo de validade, os produtos fornecidos deverão, no momento da entrega, possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do período total de validade estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data de fabricação, ou prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade restante, prevalecendo o critério que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

Nos casos em que, em razão da natureza, composição ou características próprias do produto, o prazo total de validade estabelecido pelo fabricante seja incompatível com os parâmetros acima, poderá ser admitido prazo de validade remanescente inferior, desde que compatível com o período estimado para sua utilização e suficiente para assegurar o seu consumo regular antes do vencimento, mediante avaliação e aceitação da Administração no momento do recebimento.

8.4. Locais de entrega: As entregas dos materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos deverão ser realizadas na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapetim/PE**, no setor ou local por ela indicado, conforme especificado na respectiva Ordem de Fornecimento.

O recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos bens ficarão sob a responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, que procederá à conferência dos quantitativos, especificações técnicas, integridade das embalagens, condições de conservação e funcionamento, quando aplicável, bem como das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Após o recebimento e a devida conferência, os materiais, instrumentais e equipamentos serão destinados às **7 (sete) Unidades Básicas de Saúde – UBS**, de forma gradativa e de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas por cada unidade, mediante controle e distribuição realizados pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

A centralização do recebimento e da gestão dos bens permitirá maior controle dos estoques e dos equipamentos adquiridos, acompanhamento da movimentação e distribuição entre as unidades, racionalização do abastecimento e melhor utilização dos recursos públicos, contribuindo para prevenir desabastecimentos, perdas, desperdícios e destinações superiores às necessidades efetivas de cada UBS.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no edital e na legislação aplicável.

9.2. Caso a contratação ultrapasse o período mínimo legal de 12 (doze) meses, poderá haver **reajustamento dos preços**, mediante aplicação do índice definido no edital e no contrato, observada a respectiva data-base e os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

9.3. O reajustamento, quando cabível, dependerá de requerimento da Contratada e deverá observar as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado conforme as disposições do Art. 141 a 146 da Lei 14.133/21, até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA REGULARIDADE SANITÁRIA

A habilitação dos licitantes observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e será limitada à documentação necessária à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira para execução do objeto, bem como aos requisitos sanitários e técnicos aplicáveis aos materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos, de acordo com a natureza e o enquadramento de cada item.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

11.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando cabível.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

11.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

11.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o ramo de atividade e com o objeto da contratação.

11.2.8. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o lote ou os lotes para os quais o licitante apresentar proposta, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.3.2. Os atestados poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade e veracidade, inclusive por meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.3. A documentação de qualificação técnica será exigida de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, vedadas exigências que não sejam indispensáveis à adequada execução da contratação.

11.4. REGULARIDADE SANITÁRIA E DOCUMENTAÇÃO DOS BENS

11.4.1. Para os materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos sujeitos à regulamentação sanitária, deverá ser comprovada a respectiva regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação, cadastro ou outro mecanismo aplicável, conforme a natureza e o enquadramento regulatório de cada item.

11.4.2. Quando exigível em razão da atividade ou do bem fornecido, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, ou documento equivalente admitido pela legislação sanitária.

11.4.3. Quando exigível pela legislação específica, deverá ser apresentada **Licença Sanitária** ou documento equivalente expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

11.4.4. Nos casos em que determinado bem estiver dispensado de registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização sanitária, será admitida a comprovação da respectiva dispensa, conforme a legislação aplicável.

11.4.5. Para materiais, insumos, instrumentais ou equipamentos odontológicos importados, deverão ser observados os requisitos de regularização, importação, comercialização e documentação previstos na legislação sanitária aplicável, inclusive quanto à comprovação de regularidade perante a autoridade sanitária competente, quando exigível.

11.4.6. O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBPF, ou documento equivalente, somente será exigido quando previsto na legislação sanitária aplicável ao respectivo bem, fabricante ou atividade.

11.4.7. Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos documentos relativos à regularização sanitária dos bens e das empresas, quando necessário.

11.4.8. As exigências de regularidade sanitária serão aplicadas de acordo com a natureza e o enquadramento regulatório de cada produto e com a atividade exercida pelo licitante, não sendo exigidos registro, notificação, cadastro, AFE, Licença Sanitária ou documento equivalente quando o produto ou a atividade estiver legalmente dispensado da respectiva exigência.

11.4.9. Para os produtos sujeitos à regularização perante a ANVISA, deverá ser comprovada, quando exigida, a situação regular do produto mediante registro, notificação, cadastro ou mecanismo correspondente. Para os produtos não sujeitos à regularização como dispositivos médicos ou legalmente dispensados, não será exigido documento de regularização sanitária incompatível com seu enquadramento, sem prejuízo das demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando cabível.

11.5.2. No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida a participação desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável e a documentação pertinente.

11.6. DISPOSIÇÕES SOBRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao prazo para regularização.

11.6.2. A aplicação dos benefícios previstos na legislação às microempresas e empresas de pequeno porte observará as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos de recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante registro formal, no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis, para verificação dos quantitativos, das especificações técnicas, da integridade dos produtos e das embalagens, da existência de avarias aparentes, das

condições de conservação e acondicionamento, do prazo de validade, quando aplicável, e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da verificação posterior de conformidade.

12.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos bens com as especificações e demais condições estabelecidas na contratação, bem como da inexistência de vícios, defeitos, avarias ou outras irregularidades que comprometam sua utilização.

12.1.3. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada, especialmente quanto aos materiais de consumo, observadas a natureza de cada item, a demanda das Unidades Básicas de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.4. Para os equipamentos odontológicos, o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de sua integridade, conformidade com as especificações técnicas, presença de todos os acessórios e componentes exigidos e apresentação dos respectivos manuais e documentos de garantia. Nos equipamentos que demandem instalação, montagem ou configuração, o recebimento definitivo também ficará condicionado à conclusão desses procedimentos e à realização de teste que comprove seu pleno funcionamento.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, admitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições, quando cabível.

13.2. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, a conformidade dos materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos com as especificações técnicas e quantitativos contratados, bem como as condições de acondicionamento, conservação, validade e integridade, quando aplicáveis.

13.3. Quanto aos equipamentos odontológicos, a fiscalização deverá verificar, quando aplicável, as condições de funcionamento, a presença dos acessórios e componentes exigidos, os documentos de garantia, manuais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.4. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à Contratada, fixando-se prazo para a correção das irregularidades constatadas, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

13.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, observadas as condições, procedimentos e prazos previstos nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado** no cumprimento da obrigação, incidente sobre o valor da parcela

inadimplida, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**;

c) multa compensatória de **10% (dez por cento)**, observadas a natureza e a gravidade da infração, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando a infração comprometer a execução integral da contratação, sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração administrativa que justifiquem sua aplicação;

d) impedimento de licitar e contratar, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os limites, condições e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

f) demais sanções legalmente cabíveis, quando aplicáveis.

14.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os antecedentes da Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. A adjudicação ocorrerá por lote, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global para o respectivo lote, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto e os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

16.2. Para fins de aceitabilidade das propostas, serão analisados conjuntamente os preços unitários dos itens e o preço global do lote, considerando-se a compatibilidade entre o preço unitário estimado, o preço unitário ofertado e o valor global proposto.

16.3. Não serão aceitos preços unitários superiores aos respectivos valores unitários estimados pela Administração, nem preço global do lote superior ao respectivo valor global estimado, observados os critérios de aceitabilidade expressamente estabelecidos

no edital, aplicáveis de forma objetiva e uniforme a todos os licitantes.

16.4. A análise prevista no item anterior tem por finalidade evitar a ocorrência de sobrepreço em itens individualizados decorrente de compensação entre os preços dos demais itens do lote, assegurando que a proposta vencedora seja vantajosa tanto em relação ao valor global quanto aos preços unitários que a compõem.

16.5. O fornecedor adjudicatário deverá garantir o fornecimento de todos os itens e respectivos quantitativos constantes do lote adjudicado, observadas as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

16.6. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, podendo ser realizado de forma parcelada, especialmente quanto aos materiais de consumo, observadas a natureza de cada item, a demanda das Unidades Básicas de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.7. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, onde ocorrerão o recebimento, a conferência, o armazenamento, o controle e a posterior distribuição dos materiais, instrumentais e equipamentos às Unidades Básicas de Saúde, conforme as necessidades identificadas e a gestão realizada pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

16.8. A Contratada deverá atender integralmente aos itens e quantitativos constantes de cada Ordem de Fornecimento, nos prazos e condições estabelecidos, salvo autorização expressa e devidamente justificada da Administração para atendimento parcial.

16.9. A inexecução injustificada de qualquer item constante da Ordem de Fornecimento caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Xxxxxxx, xx de xxxxxxx 2026.

xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Processo Administrativo n° 00023/2026

Contrato Administrativo n° xxxxx/xxxx

Órgão Demandante: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA

O Município de Itapetim por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) cidade de Itapetim mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde Alda Gildilene Batista de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves da Rocha, 174 – Bairro São José - Itapetim - PE, CPF nº 055.882.344-05, Carteira de Identidade nº 6.561.614 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 00017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de materiais, insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos destinados às 7 (sete) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Itapetim/PE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a necessidade da continuidade do fornecimento, a vantajosidade para a Administração e o atendimento dos demais requisitos legais.

.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual, quando cabível, será formalizada mediante **termo aditivo**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. São Condições de execução deste contrato:

3.1.1. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada, especialmente quanto aos materiais de consumo, observadas a natureza de cada item, a demanda das Unidades Básicas de Saúde e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.2. Os materiais, insumos, instrumentais e demais bens objeto da contratação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Excepcionalmente, para o compressor odontológico e o consultório odontológico completo, considerando a natureza, o porte e as particularidades logísticas desses equipamentos, o prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.1.3. Os bens entregues serão submetidos à conferência quanto aos quantitativos, especificações técnicas, marca e modelo ofertados, quando aplicável, integridade, condições de acondicionamento e conservação, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Quanto aos equipamentos odontológicos, serão verificadas, ainda, quando cabíveis, as condições de funcionamento, acessórios e componentes exigidos, manuais, documentos de garantia e demais requisitos previstos para o respectivo item.

3.1.4. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, sendo:

Gestor: [nome e cargo]
Fiscal: [nome e cargo]

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXXX**

5.2. Integra(m) o objeto da presente contratação o(s) lote(s) adjudicado(s) ao Contratado, conforme discriminado(s) na tabela abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
..		..			
..		..			
..		..			

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, observadas as Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual e os limites quantitativos estabelecidos para o(s) lote(s) adjudicado(s).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no Edital e na legislação aplicável**.

7.2. Caso a contratação ultrapasse o período mínimo legal de 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento dos preços, mediante aplicação do índice definido no Edital e neste Contrato, observada a respectiva data-base e os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Adotar as providências administrativas e jurídicas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Quanto aos equipamentos odontológicos, quando aplicável, entregar o objeto acompanhado de manual de utilização em língua portuguesa, termo de garantia e informações relativas à assistência técnica autorizada, bem como dos acessórios e componentes previstos nas especificações do item.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de

14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18. Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, possuindo, quando aplicável, registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, certificação do INMETRO e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, devendo ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade, observadas as condições de armazenamento, transporte e rastreabilidade aplicáveis, os bens deverão atender integralmente às normas sanitárias e técnicas vigentes, possuindo, quando aplicável, registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, certificação do INMETRO e demais registros, autorizações ou certificações exigidos pelos órgãos competentes

9.1.19. Garantir, quanto aos equipamentos odontológicos, o perfeito funcionamento dos bens fornecidos, responsabilizando-se pela garantia, assistência técnica, substituição ou reparo, conforme aplicável e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração e as demais circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da

Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os limites, condições e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Multa:

a) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento), observadas a natureza e a gravidade da infração, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando a infração comprometer a execução integral da contratação, sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração administrativa que justifiquem sua aplicação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Lei Municipal nº 645/2025 de 30 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2058 – Manutenção do Programa da Saúde da Família - PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3099 – Material de Consumo

FICHA: 316

2060 – Programa Saúde Bucal

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3099 – Material de Consumo

FICHA: 326

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21:

14.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

14.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

17.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itapetim-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapetim, xxxxxx de xxxxxx de xxxx .

Representante Legal

do CONTRATANTE

Representante legal do

CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Laiane Brito da Silva**, em 21/10/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Itapetim, com fundamento no Decreto nº 325, de 10 de Dezembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043068** e o código CRC **7E443A02**.

Referência: Processo nº 06000110000076.000007/2026-24 SEI nº 0043068